

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 021/2025 - Sistema de Registro de Preços - SRP

Compras.Gov: 91021/2025

Processo SIGA nº 19.05.0360.0000028/2025-61

Objeto: Formação de Registro de preço para contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), com assinatura básica que inclua chamadas de voz, dados e SMS ilimitados, utilizando rede própria e com cobertura nacional por meio de roaming, conforme a regulamentação da ANATEL, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Abertura: 23 de dezembro de 2025 às 11h00min.

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O presente edital pode ser obtido no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou no site desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações a partir do dia 09 de dezembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

UASG 925899

Rio Branco – Acre, 05 de dezembro de 2025.

Karen Monteiro de Oliveira

Pregoeira do MPAC

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Espécie: Contrato nº 015/2025.

CONTRATADO: CRUZEIRO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ 05.213.789/0001-82
Objeto: Aquisição de 01 (um) Aparelho Ar-Condicionado Capacidade Refrigeração: 57.000 BTU, Modelo: Teto/Piso, Compressor Inverter: Com Selo Procel, Controle S/Fio, Classificação energética A, Tipo: Split, Tensão: 220, Cor: Branco e 01 (um) Aparelho Ar-Condicionado Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Modelo: Teto/Piso, Compressor Inverter: Com Selo Procel, Controle S/Fio, Classificação energética A, Tipo: Split, Tensão: 220, Cor: Branco, para serem instalados no Plenário da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte um reais). As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta dos recursos próprios com os elementos de despesas Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente. Assinam: Francisco Ribeiro da Silva Filho pelo CONTRATANTE e CRUZEIRO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ 05.213.789/0001-82, representada neste ato pelo Sr. Getúlio Ferreira do Vale Filho CONTRATADA.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 02 de dezembro de 2025.

Francisco Ribeiro da Silva Filho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

ALTERA O ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SE MADUREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, usando das atribuições do artigo 32, inciso IV e artigo 43, § 3º, ambos da LOM, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Altera o art. 24 da Lei Orgânica do Município de Sena Madureira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O mandato da Mesa será de dois anos, permitindo-se uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

[...]

§5º O Vereador que estiver exercendo o cargo de Presidente ou qualquer função da Mesa Diretora poderá concorrer à reeleição para o mesmo cargo.

§6º A eleição para a Mesa Diretora ocorrerá na última sessão legislativa do ano em curso ou conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Sala das Sessões Adamor das Mercês 04, dezembro de 2025.

CHARMES DA SILVA DINIZ KUEILITON DE SOUZA BARBOSA

Presidente 1º Vice-Presidente

FRANCISCO DA SILVA MAIA LAYS MAYRA LÍBIO MARQUES SOUZA

2º Vice-Presidente 1º Secretária

ANTONIO RAIMUNDO MELONIA DE ANDRADE

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GIOMARD

PORTARIA 076/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores deste Poder Legislativo Municipal.

O presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard, vereador Elyss Lenon Nascimento de Araújo, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao vereador PAULO CESAR MIRANDA GOMES o pagamento de meia diária para custear despesas com alimentação e transporte, por ocasião do deslocamento ao município de Capixaba/AC, para participar de uma visita institucional na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Capixaba, no dia 04/12/2025, com o objetivo de fortalecer parceria entre o município de Senador Guiomard e Capixaba no tocante a melhoria de Ramais.

Art. 2º Determinar ao Setor Financeiro deste Poder Legislativo, o pagamento de meia diária, conforme valores demonstrados no quadro abaixo:

VEREADOR (A)	04/12/2025 (1/2 DIÁRIA)
PAULO CESAR MIRANDA GOMES – 1º SECRETÁRIO	300,00

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guiomard – Acre

Em 04 de dezembro de 2025.

Elyss Lenon Nascimento de Araújo

Presidente

Câmara Municipal de Senador Guiomard-AC

ACRELÂNDIA

PORTARIA Nº625/2025

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Considerando a Lei de nº 709 de 17 de março de 2020, resolve conceder, meia diária em nome do Servidor Eugenes Salmento de Araújo, para custear despesas com alimentação quando em viagem ao Município de Rio Branco/AC, para participar da Capacitação de apoio Técnico Estadual junto à equipe de Referencia do BPC na Escola no Município de Rio Branco que será realizado no dia 14 de novembro de 2025.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia /AC, 25 de novembro de 2025.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

Publique-se,

Cumpra-se

Certifique-se-

PORTARIA Nº626/2025

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Considerando a Lei de nº 709 de 17 de março de 2020, resolve conceder, meia diária em nome da Servidora Elessandra Avelino Ferreira Fonseca, para custear despesas com alimentação quando em viagem ao Município de Rio Branco/AC, para participar da Capacitação de apoio Técnico Estadual junto à equipe de Referencia do BPC na Escola no Município de Rio Branco que será realizado no dia 14 de novembro de 2025.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia /AC, 25 de novembro de 2025.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

Publique-se,

Cumpra-se

Certifique-se-

PORTARIA Nº627/2025

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Considerando a Lei de nº 709 de 17 de março de 2020, resolve conceder, meia diária em nome da Servidora Andréia Ferreira da Silva, para custear despesas com alimentação quando em viagem ao Município de Rio Branco/AC, para participar da Capacitação de apoio Técnico Estadual junto á equipe de Referencia do BPC na Escola no Município de Rio Branco que será realizado no dia 14 de novembro de 2025.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia /AC, 25 de novembro de 2025.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

Publique-se,

Cumpra-se

Certifique-se-

PORTARIA Nº628/2025

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Considerando a Lei de nº 709 de 17 de março de 2020, resolve conceder, meia diária em nome da Servidora Victória da Silva Nunes, para custear despesas com alimentação quando em viagem ao Município de Rio Branco/AC, para participar da Capacitação de apoio Técnico Estadual junto á equipe de Referencia do BPC na Escola no Município de Rio Branco que será realizado no dia 14 de novembro de 2025.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia /AC, 25 de novembro de 2025.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

Publique-se,

Cumpra-se

Certifique-se-

PORTARIA Nº661/2025

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando a Lei de nº 709 de 17 de março de 2020, resolve conceder UMA DIARIA E MEIA ao servidor José Ricardo Ramirez de Sampaio, para custear despesas com alimentação quando em viagem ao município de Porto-Velho/Rondônia para participar da 1ª taça Arlindo Pereira de Karate, nos dias 05,06 e 07 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, 04 de dezembro de 2025.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

Publique-se,

Cumpra-se

Certifique-se-

ASSIS BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 001

Assis Brasil – Acre, 22 de julho de 2025.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, cria nova codificação, nomenclaturas e atribuições dos cargos em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL – ACRE usando da atribuição que lhe é conferida no art. 23, § 1º, inc. I da Lei Orgânica do Município de Assis Brasil.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a organização básica dos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Assis Brasil.

§1º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.

§2º A denominação e as competências das unidades administrativas integrantes dos órgãos de que trata esta Lei serão definidas na forma prevista no §1º deste artigo.

§3º Ato do Poder Executivo municipal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL

SEÇÃO I

DA GOVERNADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL

Art. 2º Integram a Governadoria da Prefeitura do Município de Assis Brasil:

I – o Gabinete do Prefeito(a) (GAPRE)

II – o Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) (GVAB); e

III – a Secretaria Municipal de Gabinete (SEMGAB);

Parágrafo único. Integram a Prefeitura do Município de Assis Brasil, como órgãos de apoio técnico, administrativo e assessoramento direto e imediato ao Prefeito de Assis Brasil:

I – A Procuradoria-Geral do Município (PGM);

II – A Controladoria-Geral do Município (CGM);

III – o Gabinete Militar (GM);

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO DE ASSIS BRASIL (GPAB)

Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito(a) compete:

I – Prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados às ações de governo, auxiliando-o no cumprimento do plano de governo e de suas atribuições legais;

II – Organizar e executar a agenda especial de tomada de decisões de governo e da agenda geral de compromissos rotineiros do Prefeito;

III – Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no monitoramento e avaliação da gestão municipal, bem como na preparação e realização das agendas especiais de cobrança e prestação de contas por resultados;

IV – Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na interação com lideranças comunitárias, organizações de base e comunidade em geral;

V – Recepção e manter permanentes contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município de Assis Brasil, bem como outras autoridades governamentais locais, estaduais e federais;

VI – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social e de imprensa necessárias para promover e facilitar as ações do Governo Municipal, em articulação com os órgãos que compõem a Administração Municipal, mantendo contato permanente com os meios de comunicação e entidades afins;

VII – Assessorar de forma direta e imediata o Prefeito no relacionamento com a imprensa em geral, acompanhando-o em quaisquer eventos ou situações que envolvam os meios de comunicação e em entrevistas jornalísticas, visando a centralização e o ordenamento do intercâmbio de informações entre a prefeitura e a sociedade;

VIII – Assessorar os titulares das Secretarias Municipais e entidades da administração direta e indireta do município, no campo da comunicação, bem como a coordenação e o controle da divulgação das ações administrativas e políticas da Prefeitura, através de campanhas publicitárias;

IX – Coordenar o controle da programação da divulgação das atividades da Prefeitura, através da redação de notícias para utilização por jornais, rádios, televisões e de reportagens e documentários em texto, fotografias, audiovisuais;

X – Organizar e coordenar os serviços do ceremonial e ouvidoria;

XI – Receber, analisar e dar encaminhamento aos despachos e solicitações do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como registrar, arquivar e controlar a correspondência oficial;

XII – Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, responsabilizando-se ainda pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro deste;

XIII – Redigir, registrar, fazer publicar e expedir atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, em coordenação com a Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral e Secretaria Municipal de Administração;

XIV – Recepção e orientar os visitantes na Prefeitura;

XV – Organizar e executar os procedimentos necessários à segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVI – Apoiar administrativamente o Gabinete do Prefeito; e

XVII – a atuação em serviços de responsabilidade do Município que impliquem no desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa e ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

XVIII – a promoção de inspeções e correições ordinárias e extraordinárias para fiscalização e orientação disciplinar e a apuração de representações ou denúncias que receber, relativas à ação ou omissão de membro da Guarda Municipal;

XIX – a execução das ações de Segurança Pública, Segurança no Trânsito e Transporte e Defesa Civil na área territorial do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais competentes;

XX – o acompanhamento, o controle e a orientação das ações de defesa civil e das medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais, de saúde e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como o incentivo ao esforço conjunto de órgãos públicos, entidades privadas e da comunidade em geral, na implementação de medidas dessa natureza, sob coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil.